



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC - 12343/12:**

Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa. Concorrência. Regularidade da Concorrência nº 10/2012.

### **A C Ó R D Ã O AC1-TC – 02424/12**

#### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-12343/12**
2. Órgão de origem: Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: CONCORRÊNCIA nº. 010/2012.
4. Objeto do Procedimento: Construção de duas Praças de Esporte e Cultura (PEC) – PAC 2, em João Pessoa/PB;
5. Valor dos Contratos: R\$ 3.145.508,76 (três milhões, cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e oito reais e setenta e seis centavos).
6. Proponentes vencedores:
  - RSN Incorporação e Engenharia Ltda – Lote 01 – R\$ 1.513.760,11;
  - COMPAC Engenharia Ltda – Lote 02 – R\$ 1.631.748,65.
7. Análise de preços: Os valores apresentados pelas firmas vencedoras, analisados por amostragem conforme a SINAPI, estão coerentes com o mercado, segundo exigência da Lei 8666/93, no seu art. 48
8. Parecer da Auditoria: A Auditoria, em relatório inicial, entendeu pela regularidade do procedimento licitatório e de seus contratos.

#### **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

Oral, na sessão, pela **regularidade** do procedimento licitatório CONCORRÊNCIA nº. 10/2012, bem como dos contratos dele decorrentes.

#### **3. VOTO DO RELATOR**

O Relator vota de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, pela **regularidade** do procedimento licitatório CONCORRÊNCIA nº. 10/2012, bem como dos contratos dele decorrentes.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:**

1. Julgar **REGULARES** o procedimento licitatório CONCORRÊNCIA nº. 10/2012, bem como dos contratos dele decorrentes.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB  
João Pessoa, 25 de outubro de 2012.

---

**Arthur Paredes Cunha Lima**  
**Presidente e Relator**

---

**Representante do Ministério Público**  
**junto ao TCE/PB**